



MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



ANTEPROJETO Nº 02/2024

Autoria: Vinícius Maurício da Silva
Nº do Protocolo: 133/2024
Protocolado em: 25/03/2024 16h57

“Institui o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal e dá outras providências”.

Anteprojeto de Lei nº 002/2024

“Institui o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 04 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º - O Programa Fidelidade IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 04 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - Concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no “caput” deste artigo.

§ 4º - O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta lei.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



§ 5º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 25 de março de 2024.

Vinícius Maurício da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização junto aquele contribuinte consumidor que sempre quita em dia por 04 anos consecutivo suas dívidas com o IPTU junto a municipalidade, pois dessa forma ele terá o direito de um desconto de 10% (dez por cento) seus débitos.

Além disso, com a vigência da presente proposta, muitos contribuintes que não pagam em dia o IPTU, passarão a mudar sua postura visando receber o desconto previsto nessa Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 25 de março de 2024.

Vinícius Maurício da Silva
Vereador





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Vinícius Maurício da Silva
Autor

Documento assinado digitalmente por Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camara.deaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **IEVTQ-NSJUM-BHK7C-LWJDK-NAANU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Anteprojeto Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 25/03/2024 16:56:32
Hash Interno: xh99kxlve5tpw0p8dxdagyttag8qizo7xvzayljb



Chave de Verificação

IEVTQ-NSJUM-BHK7C-LWJDK-NAANU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaradeaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
111.***-**-14	Vinícius Maurício da Silva	Assinado em 25/03/2024 16:56

